

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 02316/2015-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 23 DE OUTUBRO DE 2014

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
RESOLVE :  
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, ao servidor JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUSA, matrícula nº. 5140528/1, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no período de 01/11/2014 à 30/11/2014, referente a 2ª parcela do triênio 1994/1997 e período de 01/12/2014 à 30/12/2014 correspondente a 1ª parcela do triênio 1997/2000.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
\*REPUBLICADA POR APRESENTAR INCORREÇÕES  
Protocolo 810727

PORTARIA Nº 0306/2015-DGAF/GAB/SEMAS

BELÉM, 20 DE MARÇO DE 2015

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;  
RESOLVE :  
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, ao servidor JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUSA, matrícula nº. 5140528/1, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no período de 23/03/2015 à 21/04/2015, referente a 2ª parcela do triênio 1997/2000 e período de 22/04/2015 à 21/05/2015 correspondente a 1ª parcela do triênio 2000/2003.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO  
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira  
Protocolo 810729

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0326/2015-GAB/SEMAS DE 26 DE MARÇO DE 2015

OBJETIVO: AO AUXILIAR OPERACIONAL PARTICIPAR DO CURSO DE FISCAL DE CONTRATO E AO MOTORISTA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL.  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.  
ORIGEM: PARAGOMINAS/PA  
DESTINO: BELÉM/PA  
PERIODO: 23/03 A 28/03/2015 (05 e ½ DIÁRIAS).  
SERVIDORES:  
- 57215772/1 - FRANCISCO PAULO DA SILVA MORAES - (AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS)  
- 5914632/1 - EDSON VITOR SABAT CARDOSO JUNIOR - (MOTORISTA)  
ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO  
Protocolo 810779

PORTARIA Nº 0327/2015-GAB/SEMAS DE 26 DE MARÇO DE 2015

OBJETIVO: PARTICIPAR DA 86ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.  
FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.  
ORIGEM: BELÉM/PA  
DESTINO: BRASÍLIA/DF  
PERIODO: 06/04 A 08/04/2015 (02 e ½) DIÁRIAS  
SERVIDORES:  
- 54193420/3 - EDSON BEZERRA POJO - (TECNICO EM GESTAO PUBLICA/GERENTE)  
ORDENADOR: MARCIO ANDRE DOS SANTOS LEITÃO  
Protocolo 810803

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71209/CONJUR/2015

Á  
JUAN M VELASCO  
End: PRAIA DO FAROL VELHO, 794, BAIRRO ILHA DO ATALAIA. CEP: 68.721-000 Salinópolis - PA  
Pelo presente instrumento, fica JUAN M VELASCO ME, CNPJ nº 34.821.132/0001-04 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 13422/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4806/2011, por estar exercendo atividade de hotelaria, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5742/2011 nos termos que dispõe o [art. II da Lei Estadual nº 6.381/2001, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI , da Lei Estadual nº 5.887/95](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.  
Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71206/CONJUR/2015

Á  
ALMIR MENDES DO NASCIMENTO  
End: TV. LOMAS VALENTINA 2585, BAIRRO DO MARCO CEP: 66095-770 Belém - PA  
Pelo presente instrumento, fica ALMIR MENDES DO NASCIMENTO, CPF nº 059.660.512-91 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 35826/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3273/2010, por estar exercendo atividade de exploração de manejo florestal em regime sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6176/2012 nos termos que dispõe o [art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos VI , da Lei supracitada](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I , todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 71281/CONJUR/2015

Á  
ALBERTO ANTUNES DE SOUSA  
End: LOTE 05 DA GLEBA 24, RODOVIA CUIABÁ. CEP: Sem CEP Trairão - PA  
Pelo presente instrumento, fica ALBERTO ANTUNES DE SOUSA, CPF nº 073.035.212-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13425/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4743/2011, por estar exercendo atividade de manejo florestal em regime sustentável, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 6135/2011, nos termos que dispõe o [art. 47, §3º do Decreto Federal nº 6514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995](#), aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 3.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua